



ADiC[®]

ASSOCIAÇÃO DE DEFESA
DO IDOSO E DA CRIANÇA
DE VILARINHO • LOUSÃ

REGULAMENTO ELEITORAL



ADIC - Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã
T: +351 239 995 690 | F: +351 239 995 332 | W: www.adic.pt
Rua Sra das Preces, nº 4 | Vilarinho | 3200-407 Vilarinho Lsa

Nota prévia:

Este documento trata-se de um projeto de Regulamento Eleitoral, o qual foi previamente aprovado pela Direção em 21/11/2018, constituindo uma proposta para submeter à aprovação da Assembleia-geral de 30 de novembro de 2018.

REGULAMENTO ELEITORAL

Preâmbulo

A ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã, é uma Instituição que visa o apoio ao Idoso e à Criança, primeiro na área da freguesia de Lousã e Vilarinho, e, subsidiariamente, nas restantes freguesias do concelho da Lousã e concelhos limítrofes.

É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, registada na Direção Geral da Ação Social, sob a inscrição nº 32/00, a fls. 40, do Livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social, NIPC 504000349, com sede na Rua Sr.ª. das Preces nº 4, 3200-407 Vilarinho.

Com a publicação do Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e da Lei nº. 76/2015, de 28 de Julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, foi preciso ajustar os Estatutos em conformidade, e, em consequência, elaborar também o Regulamento Eleitoral.

Assim, perante a importância e a natureza específica da matéria tratada de forma genérica nos Estatutos, o presente Regulamento passará a constituir um instrumento complementar da organização e dos procedimentos a observar no processo eleitoral, tornando-o mais transparente e facilitador no que diz respeito a todo o desenvolvimento processual, desde o seu início até à tomada de posse dos eleitos para os corpos sociais eleitos, dando concretização às normas, nomeadamente, dos seus artigos 9.º b); 13.º; 19.º a 22.º; 26.º; 29.º e 35.º, n.ºs 8 e 9.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
(Âmbito)**

1. O presente Regulamento Eleitoral rege e organiza o processo eleitoral de forma complementar ao previsto nos Estatutos da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã.
2. O âmbito da sua aplicação circunscreve-se à eleição dos titulares dos órgãos sociais da ADIC, ou seja da- Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal.

**Artigo 2º
(Duração do Mandato)**

1. Os titulares dos órgãos previstos no número 2 do artigo anterior são eleitos em conjunto constando da mesma lista e para exercerem mandatos com a duração de 4 (quatro) anos, que em regra, devem coincidir com os anos civis.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até a posse dos novos titulares.

**Artigo 3º
(Capacidade eleitoral)**

1. Têm capacidade eleitoral ativa (votantes) todos os associados que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
2. Têm capacidade eleitoral passiva (candidatos) todos os Associados que, à data da afixação do caderno eleitoral, tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano e estejam no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade e apresentem as quotizações regularizadas.
3. Não possuem capacidade eleitoral passiva os Associados que mantenham com a ADIC qualquer pleito judicial.

**Artigo 4º
(Exclusividade, impedimentos, incompatibilidades e elegibilidade)**

1. Aos titulares dos órgãos sociais da ADIC não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nesses órgãos, assim como não é permitido desempenhem, em simultâneo, cargos sociais em entidades da mesma ou idêntica

natureza jurídica e cujos fins e atividades sejam conflitantes com os da ADIC, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.

2. Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1.º grau da linha reta (pais, filhos, padrastos, enteados, sogros, genros e noras) ou no 2º grau da linha colateral (irmãos e cunhados), bem como matrimoniais ou uniões de facto.

3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ADIC.

4. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da ADIC.

5. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser eleitos, reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

CAPÍTULO II CADERNO E CONVOCATÓRIA ELEITORAIS

Artigo 5º (Caderno eleitoral)

1. Compete a Direção elaborar e atualizar o caderno eleitoral.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, o caderno eleitoral deve conter o nome de todos os Associados com capacidade eleitoral ativa à data das eleições, nos termos do artigo 3º.

Artigo 6º (Afixação e reclamações do caderno eleitoral)

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede social na data da emissão da convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

2. No prazo de 3 (três) dias a contar da sua afixação, poderão os Associados reclamar fundamentadamente junto da Mesa da Assembleia Geral sobre os dados constantes do caderno eleitoral.

3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á acerca das reclamações no prazo de 3 (três) dias a contar da respetiva apresentação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Direção as retificações que forem devidas.

4. Da resolução da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

5. Esgotados os prazos previstos nos números anteriores ou introduzidas as eventuais alterações, o caderno eleitoral definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório, e já não pode ser alterado.

Artigo 7º
(Direito de informação)

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer Associado com capacidade eleitoral pode, a partir do momento da sua afixação, solicitar a consulta do caderno eleitoral nos Serviços Administrativos/Secretaria, não podendo fotocopiá-lo ou fotografá-lo.

Artigo 8º
(Convocatória eleitoral)

1. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito e designada por Assembleia Geral Eleitoral.
2. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
3. Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Geral serão sempre indicados a local, o dia, a hora de abertura e encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.
4. A Assembleia Eleitoral é convocada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência em relação ao ato eleitoral.
5. A convocatória é afixada na sede da Instituição e remetidas cópias ou entregues, pessoalmente, a cada associado ou através de correio eletrónico ou por meio de aviso/carta postal.
6. Independentemente da distribuição da convocatória, é ainda dada publicidade à realização da Assembleias Geral no boletim informativo da ADIC, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.

CAPÍTULO III
LISTAS
Artigo 9º
(Apresentação)

1. As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da ADIC, durante o período de expediente, até ao 11.º (décimo primeiro) dia anterior ao da data designada para a eleição, contra recibo.

2. Cada lista candidata deve ser proposta por um número mínimo de 10 (dez) associados no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem qualquer lista candidata.
3. Só podem ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração de cada candidato confirmando da sua expressa aceitação e por ele devidamente assinada.

Artigo 10º
(Composição)

1. Cada órgão social é composto pelo número de associados indicado nos Estatutos.
2. Cada lista conterà os nomes dos candidatos indicados separadamente por cada órgão, identificando nominalmente, pelo menos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o Presidente da Direção e o Presidente do Conselho Fiscal, começando pela Direção, que será o primeiro signatário.
3. Se forem indicados nomes que ultrapassem os necessários para preenchimento dos cargos previstos no Estatutos da ADIC, serão os últimos considerados como não escritos.

Artigo 11º
(Entrega e verificação)

1. A entrega das candidaturas é efetuada nos serviços administrativos da Instituição, que logo atribuem, por ordem de entrada, uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A" e que a identificará até ao final do ato eleitoral.
2. No ato de receção de cada candidatura, o primeiro signatário ou mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico e local onde pode ser notificado, bem como o endereço eletrónico, para todos os efeitos do processo eleitoral.
3. Terminado o prazo de entrega de candidaturas, se o Presidente da Mesa da Assembleia Geral detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de 2 (dois) dias, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie no sentido do seu suprimento, em igual prazo, devendo as alterações a que haja lugar serem formalizadas nos serviços administrativos da ADIC.
4. Caso as irregularidades não sejam tempestivamente supridas por motivo imputável ao representante da candidatura, a lista não será elegível, lavrando-se despacho de rejeição.
5. Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos

serviços administrativos afixar as listas até 6 (seis) dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede da ADiC.

Artigo 12º
(Reclamações, protestos e dúvidas)

1. No prazo de 2 (dois) dias após a afixação das listas candidatas, qualquer Associado pode levar ao conhecimento do Presidente da Mesa da Assembleia as reclamações, protestos ou dúvidas que considerar pertinentes no que respeita à composição e legitimidade das listas, através de requerimento devida e sucintamente fundamentado.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á, no prazo de 2 (dois) dias, acerca das reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista sobre a qual recaia a reclamação e ao reclamante, cabendo aos serviços administrativos afixar de imediato as listas corrigidas em substituição das anteriores.
3. Além da faculdade prevista nos números anteriores, todo o associado eleitor pode, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou reclamações, assim como apresentar protestos por forma escrita e sucinta.
4. Os documentos onde se formulem dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos são apensos à ata da sessão eleitoral e é neles que é lançada, por escrito, a resolução da Mesa, a qual é anunciada à Assembleia Geral pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV
CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 13º
(Período de campanha eleitoral)

O período da campanha eleitoral inicia-se com a afixação das listas e termina às zero horas do dia anterior à data da eleição.

Artigo 14º
(Campanha eleitoral)

A promoção e realização de atos inseridos na campanha eleitoral cabem sempre aos candidatos propostos por cada lista, sem prejuízo da participação ativa dos associados que o pretendam, assumindo todos as inerentes responsabilidades.

CAPÍTULO V
ASSEMBLEIA ELEITORAL
Artigo 15º
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

1. Declarada e constituída a Assembleia Geral Eleitoral, a votação será efetivada em sistema de urna de voto aberta, dispondo cada associado de um voto.
2. A eleição para os órgãos sociais será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados votantes.
3. Compete a Mesa da Assembleia Geral desempenhar as funções de comissão eleitoral, dirigindo e fiscalizando o ato eleitoral.
4. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral providenciará pela participação em todas as fases do ato eleitoral de um representante credenciado de cada uma das listas concorrentes, designadamente o seu mandatário, desde que algum deles esteja presente, durante o período de tempo que as urnas de voto se encontrem abertas, bem como na contagem dos votos.
5. Servirão de escrutinadores os membros da Mesa e, eventualmente, os associados nomeados pelo Presidente para a efeito, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos associados eleitores que votarem.

Artigo 16º
(Constituição da Mesa da Assembleia Eleitoral)

A Mesa da Assembleia Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que a presidirá e os dois vogais, sendo um secretário e outro o escrutinador.

Artigo 17º
(Direitos dos Mandatários das listas)

Os mandatários das listas podem:

- a) Ocupar na mesa um lugar que lhes permita fiscalizar as operações de voto;
- b) Consultar, em qualquer momento, o caderno eleitoral;
- c) Serem ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia;
- d) Apresentar, oralmente, reclamações e/ou protesto relativos às operações de voto.

Artigo 18º
(Permanência da Mesa)

1. Constituída a Mesa ela não poderá ser alterada, salvo caso de força maior;
2. Para a validade do ato eleitoral é necessária a presença em cada momento, de pelo menos dois elementos da Mesa.

Artigo 19º

(Verificações prévias)

1. Constituída a Mesa, o Presidente providenciará pela colocação, em local bem visível por todos e se possível em tamanho aumentado, das listas candidatas com os nomes dos associados que as integram, bem como a letra identificativa de cada uma delas.
2. Procederá, com os restantes elementos e os mandatários das listas à contagem do número total de boletins de voto disponíveis para a votação, à revisão da câmara de voto, se existir, dos documentos de trabalho e da urna, de modo a que todos possam certificar que se encontra vazia.
2. Após este procedimento, a urna será fechada e lacrada e declarado o início da votação.

Artigo 20º
(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto devem incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da letra correspondente, iniciando-se pela letra "A", contendo após cada letra uma quadrícula par permitir ao associado votante efetuar a sua escolha, mediante a inserção de um X ou cruz.
2. Todos os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem.

Artigo 21º
(Modo de votar)

1. A votação será feita individualmente por cada associado, em local de voto existente para o efeito.
2. A cada Associado eleitor, depois de identificado, será entregue um boletim de voto, onde este assinalará a lista em que pretende votar, marcando com um X ou cruz a quadrícula correspondente lista da sua escolha.
3. De seguida, o associado votante dobra o boletim em quatro partes e, confirmada a sua identificação, introduz o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa ou de quem esteja naquele momento a presidir, que velará pela descarga do nome do votante no caderno eleitoral.
4. O associado eleitor que não tenha condições de autonomia física para exercer o voto pessoalmente, pode fazer-se acompanhar por outro associado da sua confiança para o auxiliar no ato de votar.

Artigo 22º
(Voto branco ou nulo)

1. Corresponderá a voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. Corresponderá a voto nulo o do boletim de voto:
 - a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas sobre o quadro assinalado;
 - b) Quando tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido da eleição;
 - c) No qual tenha sido feito corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.
3. Não será considerado voto nulo o do boletim no qual o X ou a cruz, embora não tenha sido perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale, inequivocamente, a vontade do eleitor.

Artigo 23º

(Voto em representação e por correspondência)

1. O voto em representação apenas é admitido no ato eleitoral, nos seguintes termos:
 - a. Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos associativos;
 - b. Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c. Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado devidamente autenticada, ou que tenha apenas fotocópia, consentida pelo representado, do respetivo cartão de identificação.
2. O voto por correspondência é admitido nos atos eleitorais nos seguintes termos:
 - a. O voto por correspondência deve ser remetido e recebido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao encerramento das votações e deve ser enviado pelo associado, via postal, em correio registado, dentro de um sobrescrito fechado.
 - b. A assinatura do associado deve ser reconhecida, nos termos da lei ou devendo ser apenas fotocópia do respetivo cartão de cidadão.

Artigo 24º

(Contagem e apuramento de votos)

1. Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontadas com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente mas, havendo divergência, prevalece o número de votos existentes na urna.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outro modo deteriorados são julgados nulos.
3. Os boletins de voto que não contenham qualquer sinal, consideram-se brancos
4. Apurados os votos que cada lista obteve, é elaborada um edital com o resultado que será assinada pelo Presidente e restantes membros da Mesa e eventuais escrutinadores, à qual será dada publicidade no local, e que fará parte da documentação a juntar à ata.
5. Consideram-se eleitos para os cargos sociais da ADIC os associados da lista que tenha obtido o maior número de votos.

Artigo 25º

(Ata e destino dos boletins)

1. Com o relato sintético do que de relevante se passar será lavrada ata no Livro de Atas da Assembleia Geral, providenciando-se pelo arquivo de toda a documentação pertinente que for produzida.
2. Os boletins de voto entrados na urna serão entregues na Secretaria da ADIC que os arquivará no processo administrativo aberto para o efeito, sendo os restantes destruídos.

Artigo 26º

(Proclamação e comunicação de resultados)

1. Findo o ato eleitoral e antes de encerrar a sessão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, mandando afixar por edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, o resultado das eleições.
2. No caso de não estar presente algum ou alguns dos Associados que integre a lista vencedora, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral oficiará o(s) mesmo(s), no prazo de 5 (cinco) dias a contar da eleição.
3. O Presidente da Mesa deverá ouvir os associados acabados de eleger, com vista à marcação do ato de posse, o qual poderá ocorrer nessa data ou proximamente, mas de conformidade com o preceituado no artigo 30.º.

Artigo 27º

(Eleição intermédia e reconstituição dos órgãos sociais)

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos órgãos sociais, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorreu a vacatura da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os Associados eleitos para preencherem as vagas verificadas apenas completarão o mandato.

Artigo 28º
(Inexistência de listas de candidatura)

Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, ficando a Assembleia Eleitoral deserta, devem os órgãos sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os associados da ADiC à constituição de uma lista, a fim de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI
DA IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 29º
(Contencioso Eleitoral)

O contencioso eleitoral, seja quanto às candidaturas, seja quanto às decisões tomadas sobre reclamações e protestos relativos a irregularidades ocorridas no decurso das votações e nos apuramentos, seja quanto aos atos administrativos praticados pelo Presidente da Comissão Eleitoral, como autoridade e garante e que dirige e fiscaliza o processo eleitoral, é da competência da Mesa da Assembleia Geral, ou em último caso dos Tribunais, sendo o competente nesta matérias o Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra – Juízo de Competência Genérica da Lousa.

CAPÍTULO VII
TOMADA DE POSSE

Artigo 30º
(Posse)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcar local, data e hora para a tomada de posse dos membros dos órgãos sociais eleitos, que terá lugar em cerimónia pública a realizar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Quando algum dos Associados eleitos não aceitar o respetivo cargo, será logo proclamado o Associado que ocupar o primeiro lugar na lista dos suplentes.

4. Antes de assinar a posse, os novos eleitos prestarão o seguinte juramento compromissório:

Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar e fazer observar os Estatutos da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã.

5. A posse ficará exarada em “termo” lavrado no livro de Atas da Assembleia Geral, que será devidamente assinada também pelos empossados.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º (Registo)

Compete à Direção proceder aos registos e comunicações obrigatórios a que legalmente houver lugar relativamente ao ato eleitoral, nomeadamente junto dos competentes serviços da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

Artigo 32º (Casos Omissos)

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Direção, tendo sempre em conta o disposto nos respetivos Estatutos e na legislação aplicável.

Artigo 33º (Aprovação e alteração)

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da ADIC.

2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa processual de qualquer um dos Órgãos sociais da ADIC ou de, pelo menos, 30 (trinta) Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 34º (Prazos)

Os prazos a que se refere o presente Regulamento são contados em dias consecutivos.

Artigo 35º Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Este Regulamento eleitoral da ADIC – Associação de Defesa do Idoso e da Criança de Vilarinho, Lousã foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia trinta de novembro de dois mil e dezoito.

Presidente da
Mesa da
Assembleia
Geral:

(Alcides Emanuel Silva Martins)

1º Secretário:

(Ana Maria da Conceição Ferreira)

2º Secretário:

(António Joaquim Carvalho Seco)